



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
BACHARELADO EM DIREITO

KELTON JORGE PEREIRA

**DESAFIOS E ESTRATÉGIAS NA REINSERÇÃO DE EX-DETENTOS NO MERCADO
DE TRABALHO BRASILEIRO: REVISÃO DE LITERATURA**

ICÓ-CE
2024

KELTON JORGE PEREIRA

DESAFIOS E ESTRATÉGIAS NA REINserÇÃO DE EX-DETENTOS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO: REVISÃO DE LITERATURA

Artigo científico apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado-UniVS, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. José Ewerton Bezerra Alves Duarte.

ICÓ-CE
2024

DESAFIOS E ESTRATÉGIAS NA REINserÇÃO DE EX-DETENTOS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO: REVISÃO DE LITERATURA

Artigo submetido à disciplina de TCC II do Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. José Ewerton Bezerra Alves Duarte.
Centro Universitário Vale do Salgado
Orientador

Prof.^a. Dra. Érika de Sá Marinho Albuquerque.
Centro Universitário Vale do Salgado
1º Examinador

Prof. Me. José Antônio de Albuquerque Filho.
Centro Universitário Vale do Salgado
2º Examinador

DESAFIOS E ESTRATÉGIAS NA REINserÇÃO DE EX-DETENTOS NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO: REVISÃO DE LITERATURA

Kelton Jorge Pereira¹

José Ewerton Bezerra Alves Duarte²

RESUMO

O presente artigo busca aprofundar a compreensão da problemática da reintegração de ex-detentos no mercado de trabalho brasileiro, analisando o impacto das dificuldades de emprego. A importância deste trabalho se justifica pela alta taxa de reincidência criminal, indicando deficiências no processo de reintegração social e profissional dos egressos do sistema prisional. O sistema penitenciário no Brasil tem como objetivo principal a punição e a reabilitação, mas muitas vezes enfrenta desafios na preparação eficaz dos detentos para a reintegração na sociedade. Aportes metodológicos incluem a análise de dados estatísticos relacionados ao estabelecimento penitenciário e a reincidência. A investigação visa, por meio da análise crítica dos dados disponíveis, contribuir para o desenvolvimento de políticas e práticas mais eficazes na redução das taxas de reincidência e na promoção da reintegração bem-sucedida de ex-detentos no mercado de trabalho brasileiro.

Palavras-chave: Reintegração, Ex-Detentos, Mercado de Trabalho Brasileiro, Dificuldades de Emprego, Reincidência Criminal, Reintegração Social e Profissional, Sistema Penitenciário.

¹ Graduando em Direito pela UNIVS, E-mail: keltonjorgepereira@gmail.com

² Mestre em Direito Penal pela Universidade Federal do Ceará. Pós-graduado em Execução Criminal e Tribunal do Júri pela Faculdade Legale-São Paulo. Professor Universitário de Direito Penal e Prática Penal no Centro Universitário Vale do Salgado e Universidade Federal de Campina Grande. Produtor e pesquisador científico com ênfase no Direito Criminal. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Universidade Federal de Campina Grande. Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Futura-São Paulo. Especialista em Direito Público pela Faculdade Legale-São Paulo. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade São Francisco da Paraíba. Bacharel em Direito pela Faculdade São Francisco da Paraíba. Aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Servidor Público da SSDS-PB. Nível médio com habilitação técnica pelo Instituto Federal da Paraíba; E-mail: joseewerton@univs.edu.br

ABSTRACT

The present article seeks to deepen the understanding of the issue of reintegrating former inmates into the Brazilian labor market by analyzing the impact of employment difficulties. The importance of this work is justified by the high rate of criminal recidivism, indicating deficiencies in the social and professional reintegration process of those who have exited the prison system. The primary objectives of the penitentiary system in Brazil are punishment and rehabilitation, but it often faces challenges in effectively preparing inmates for reintegration into society. Methodological approaches include the analysis of statistical data related to the penitentiary system and recidivism. Through a critical analysis of the available data, the investigation aims to contribute to the development of more effective policies and practices to reduce recidivism rates and promote the successful reintegration of former inmates into the Brazilian labor market.

Keywords: Reintegration, Former Inmates, Brazilian Labor Market, Employment Difficulties, Criminal Recidivism, Social and Professional Reintegration, Penitentiary System.

1 INTRODUÇÃO

No contexto brasileiro atual, o sistema penitenciário enfrenta uma série de desafios complexos e multifacetados. A prisão, em sua concepção ideal, busca cumprir não apenas a função de punição, mas também de reabilitação e ressocialização. O reconhecimento, por parte da instituição carcerária, da importância de uma estrutura organizacional que leve em consideração a interação entre satisfação e dificuldades no trabalho prisional, promove transformações significativas e resulta em impactos positivos na reintegração dos detentos à sociedade e, conseqüentemente, em suas vidas após a prisão, além de influenciar positivamente aqueles com quem eles mantêm relações (Dick, 2021). No entanto, a realidade das prisões frequentemente contrasta com essa visão idealizada.

Diversos doutrinadores divergem sobre a eficácia do sistema penitenciário em atingir seus objetivos. Alguns argumentam que a superlotação, a falta de condições dignas e a escassez de recursos tornam a experiência carcerária extremamente desafiadora para os detentos, minando as possibilidades de reabilitação. Outros, no entanto, destacam que é possível, com os devidos investimentos e políticas adequadas, transformar a prisão em um ambiente mais propício à reintegração.

Observa-se que o Estado, por meio das penas de prisão, remove os infratores da sociedade, mas, após o cumprimento de suas penas, muitas vezes os libera sem preparação ou reabilitação adequada para enfrentar os desafios do mercado de trabalho e da vida em comunidade. Como resultado, quando são libertados, retornam às suas residências sem perspectivas de emprego, o que os leva a recair em comportamentos criminosos, perpetuando um ciclo prejudicial que contribui para as altas taxas de reincidência criminal. (Feliciano, 2019).

Vale levar em consideração sobre a marginalização crescente em um mundo tecnologicamente avançado: 'No mundo do século XXI, a narrativa liberal poderá se tornar irrelevante. Isso não significa que todos se tornarão comunistas ou fascistas. Em vez disso, poderá significar que iremos enfrentar uma nova era sem qualquer narrativa abrangente, na qual milhões de pessoas monitoram não pela ideologia, mas pela irrelevância.' Esta perspectiva é especialmente pertinente ao discutir a reintegração de ex-detentos, que muitas vezes são vistos como irrelevantes ou dispensáveis após cumprirem suas penas. (Harari, 2016).

No entanto, a busca por soluções eficazes para a reintegração dos detentos é um desafio multifacetado que envolve não apenas o sistema prisional, mas também a colaboração de instituições governamentais, organizações da sociedade civil e o setor privado. É fundamental reconhecer que a reintegração de ex-detentos na sociedade não é apenas uma questão de

responsabilidade individual, mas sim um esforço coletivo que requer ações coordenadas de diversas partes interessadas.

2 IMPORTÂNCIA DA REINTEGRAÇÃO PARA A REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA

A reintegração dos ex-detentos na sociedade, particularmente no mercado de trabalho, desempenha um papel crucial na redução das taxas de reincidência criminal. A falta de oportunidades e o estigma social são barreiras significativas que os ex-detentos enfrentam, muitas vezes levando-os de volta ao mundo do crime. Portanto, a reintegração eficaz não só beneficia os indivíduos diretamente envolvidos, mas também contribui para a segurança pública e a estabilidade social em geral.

A compreensão dos índices de reincidência é fundamental para avaliar o cumprimento das funções atribuídas ao sistema prisional, afinal a reincidência criminal é um indicativo do fracasso dos esforços sociais voltados para a ressocialização dos infratores e confirma a perpetuação de sua exclusão. No Brasil, a reincidência criminal ainda é um tópico pouco explorado nas pesquisas, e os dados disponíveis são frequentemente controversos na literatura. (TAVARES, A. P.; ADORNO, E. C. S.; VECHI, F, 2020).

Na verdade, nunca foi realizado um estudo de abrangência nacional sobre a questão. O que tem predominado no âmbito acadêmico é a preocupação em compreender os fatores sociais que dificultam a reinserção social do egresso do sistema prisional. (Sapori et. al ,2017, p. 01)

A principal razão para a reincidência é a falta de suporte e oportunidades após a libertação. Sem acesso a um emprego estável, os ex-detentos enfrentam dificuldades econômicas que podem empurrá-los de volta para atividades criminosas.

Além disso, políticas públicas que incentivam a contratação de ex-detentos podem criar um ambiente mais favorável para a reintegração. Exemplos de tais políticas incluem incentivos fiscais para empresas que empregam ex-detentos e programas de certificação para organizações que promovem práticas de contratação inclusivas. Na Noruega, por exemplo, onde há um forte enfoque na reabilitação e na reintegração, as taxas de reincidência são uma das mais baixas do mundo.

A reintegração eficaz é, portanto, um componente essencial na luta contra a reincidência criminal. Programas de apoio abrangentes, combinados com políticas públicas de incentivo à contratação, podem transformar a vida dos ex-detentos, proporcionando-lhes uma segunda chance de contribuir positivamente para a sociedade. Além disso, ao reduzir a reincidência, essas medidas também aliviam a sobrecarga no sistema penitenciário e aumentam a segurança pública, beneficiando a sociedade como um todo.

2.2 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios significativos ao longo de sua história, marcada por superlotação, violações de direitos humanos e uma abordagem punitiva muitas vezes desvinculada da ressocialização.

Esses problemas foram reconhecidos e abordados por meio da criação da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984, que representou um marco importante na legislação penal do Brasil, é fixado no 1º artigo da supracitada lei, “A execução penal tem por finalidade implementar as medidas de sentença ou decisão criminal e adequar condições harmônica adaptação social do condenado e do internado” Para alcançar efetivamente a ressocialização, é fundamental que o indivíduo receba assistência em diversas áreas, como saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, seja diretamente ou por meio de recursos disponibilizados pelo governo. Portanto, é necessário fornecer ao detento suporte material e intangível para que ele possa reconstruir sua vida e reintegrar-se na sociedade de maneira pacífica. (Arndt e Lange Junior, 2020).

Entretanto, seria ineficaz oferecer assistência somente durante o período de encarceramento, se, ao serem libertados, os indivíduos fossem completamente desamparados. Por essa razão, a Lei de Execução Penal, em seu artigo 10º “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.”, parágrafo único “A assistência estende-se ao egresso.”, assegura aos egressos o direito à assistência, com o objetivo de aumentar as chances de sucesso no processo de ressocialização e evitar reincidências criminais.

Antes da promulgação desta lei, o sistema prisional brasileiro carecia de uma regulamentação abrangente que delineava os direitos e deveres dos detentos, bem como as obrigações das autoridades carcerárias. Isso resultava em condições precárias nas prisões, falta de assistência aos presos e negligência quanto à ressocialização. A superlotação era um problema crônico, levando a situações insalubres e inseguras (Gomes, 2000).

A Lei de Execução Penal introduziu mudanças fundamentais. Ela enfatizou a assistência ao preso em várias dimensões, incluindo a material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. A assistência material garantia alimentação adequada, vestuário e instalações higiênicas.

Além disso, a lei abordou a questão do trabalho do condenado, reconhecendo-o como um dever social e uma oportunidade educativa e produtiva. e sobre aspecto da lei de execução penal, o trabalho para o preso é obrigatório (art.39, V, LEP), mas nunca forçado, já que a própria constituição veda (art. 5.º, XLVII, c).

O trabalho do preso é obrigatório (art. 39, V, LEP) e faz parte da laborterapia inerente à execução da pena do condenado, que necessita de reeducação. Por outro lado, a Constituição Federal veda a pena de trabalhos forçados (art. 5.º, XLVII, c, o que significa não poder se exigir do preso o trabalho sob pena de castigos corporais ou outras formas de punição ativa, além de não se pode exigir a prestação de serviços sem qualquer benefício ou remuneração. (Nucci, 2023, p. 93).

A Lei de Execução Penal também definiu direitos fundamentais dos presos, como previdência social, constituição de pecúlio, igualdade de tratamento, proteção contra sensacionalismo e contato com o mundo exterior por meio de correspondência e outros meios de informação que não compromettesse a moral.

Portanto, a criação da Lei de Execução Penal foi um passo crucial na transformação do sistema prisional brasileiro, introduzindo diretrizes e regulamentações que visavam humanizar a pena, garantir direitos básicos aos presos e promover a ressocialização, representando assim um importante marco na história das políticas de justiça criminal no Brasil.

2.3 A CRISE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: SUPERLOTAÇÃO, VIOLÊNCIA E DESAFIOS EMERGENTES

O sistema prisional brasileiro enfrenta uma crise multifacetada, caracterizada por diversos problemas interconectados, como a superlotação carcerária, a violência intramuros e os desafios emergentes relacionados à ressocialização dos detentos. Essa crise tem implicações significativas não apenas para o sistema de justiça criminal, mas também para a sociedade como um todo.

O Estado está se desobrigando, cada vez mais, de suas obrigações, de garantia do bem-estar coletivo e investindo também cada vez mais em repressão para conter a violência social que se desencadeia com o desemprego e a perda das referências da cidadania social. O Estado de bem-estar está sendo substituído por um estado de contenção social que se expressa nos mecanismos de vigilância física e eletrônica, na construção de prisões e ampliação dos aparatos de punição. A competitividade e não a solidariedade é que é valorizada pelas políticas de responsabilização individual pela sua sorte, acentuando-se a desigualdade e a polarização entre mais ricos e mais pobres”. (Faleiros, 2006, p. 79).

Esses problemas intrínsecos ao sistema prisional não apenas minam os direitos fundamentais dos detentos, mas também têm ramificações profundas na sociedade. O desafio

da aceitação dos ex-detentos no mercado de trabalho reflete não apenas as deficiências do sistema prisional, mas também a necessidade premente de reformas estruturais e políticas que abordem essas questões de maneira abrangente e eficaz.

Neste tópico, examinaremos mais de perto essas questões críticas e destacaremos como elas se relacionam com o desafio da aceitação dos ex-detentos no mercado de trabalho.

2.3.1 Superlotação Carcerária

A superlotação é um dos problemas mais prementes do sistema prisional brasileiro. As prisões do país enfrentam uma sobrecarga crônica, com um número de detentos que excede em muito a capacidade das instalações. Conforme a pesquisa, que se baseou em informações do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN. 2023), um total de 644.316 estavam inseridos no sistema penitenciário, do qual a capacidade de vagas é de apenas 488.035, adicionalmente, 153.509 pessoas estavam sob vigilância utilizando tornozeleiras eletrônicas., essa superlotação tem implicações significativas para as condições de vida dos detentos e para a eficácia do sistema prisional como um todo.

Em prisões superlotadas, os presos frequentemente enfrentam condições precárias, incluindo a falta de espaço adequado para dormir e higiene insuficiente. Essas condições degradantes podem levar ao aumento da tensão entre os detentos e ao surgimento de problemas de saúde física e mental. Além disso, a superlotação dificulta a separação efetiva de presos por nível de periculosidade, o que pode contribuir para a disseminação do crime dentro das prisões e dificultar os esforços de reabilitação.

Na prática, portanto, o Conselho (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA) acaba propondo diretrizes harmônicas com o Governo, seja de que partido for deixando de exercer a importante função crítica e a devida fiscalização dos presídios. Em lugar de se dirigir à sociedade, como órgão público que é, criticando, por exemplo, a falta de Casas do Albergado em vários Estados ou a superlotação de inúmeros estabelecimentos penais, termina por agir de maneira imperceptível aos meios de comunicação. (Nucci, 2023, p. 198).

A superlotação também está intrinsecamente ligada à questão da empregabilidade dos ex-detentos. A falta de recursos e programas de reabilitação adequados nas prisões torna mais difícil para os detentos adquirirem as habilidades e a educação necessárias para se reintegrarem à sociedade e ao mercado de trabalho após a liberação.

2.3.2 Violência Intramuros

A violência é outro problema sério nas prisões brasileiras. A superlotação, juntamente com a falta de controle eficaz por parte das autoridades prisionais, muitas vezes cria um ambiente propício para conflitos e violência entre os detentos. As facções criminosas, que têm influência considerável no interior das prisões, frequentemente competem pelo controle de territórios e recursos escassos dentro dos presídios. Isso leva a confrontos, rebeliões e violência generalizada.

Essa violência intramuros pode afetar a saúde física e psicológica dos detentos, tornando ainda mais desafiador o processo de reabilitação e reintegração na sociedade. a estrutura de poder e vigilância nas prisões cria condições que são propícias para a emergência de violência, uma vez que a constante supervisão e o controle exacerbam as tensões internas e contribuem para um clima de constante conflito (Foucault, 1975).

Quando analisado os dados de taxa de Óbitos entre julho a dezembro de 2023, chega-se a um total de 860, desse total sendo 102 (11,86%) de causa mortis, o suicídio, como a segunda maior causa de mortes nas penitenciárias, ficando atrás apenas de causa naturais/motivo de saúde (SISDEPEN, 2023).

Mencionados tais dados notam-se a gravidade das condições dentro das prisões brasileiras. Os altos índices de óbitos, especialmente por suicídio, destacam a necessidade urgente de reformas no sistema penitenciário. É imperativo que haja um foco maior na saúde mental dos detentos, medidas para prevenir a violência criminal dentro das prisões e uma investigação adequada das causas desconhecidas de morte. Esses números alarmantes enfatizam a importância de melhorias significativas para garantir a dignidade e os direitos humanos dos presos, bem como facilitar sua reintegração na sociedade.

Além disso, a exposição à violência nas prisões pode aumentar a estigmatização dos ex-detentos após a liberação, o que pode dificultar ainda mais sua aceitação no mercado de trabalho. A violência intramuros não apenas afeta a saúde física e psicológica dos detentos, mas também perpetua um ciclo de agressões que pode deixar marcas profundas em sua integridade emocional e psicológica. Esse ambiente hostil e perigoso torna o processo de reabilitação ainda mais desafiador, à medida que os Ex-reclusos enfrentam traumas e dificuldades que podem afetar sua capacidade de se reintegrar efetivamente à sociedade e ao mercado de trabalho.

2.3.3 Desafios Emergentes Na Ressocialização

Além da superlotação e da violência, o sistema prisional brasileiro enfrenta desafios emergentes relacionados à ressocialização dos detentos. A falta de programas eficazes de reabilitação e capacitação profissional nas prisões dificulta a preparação dos presos para a reintegração na sociedade e no mercado de trabalho. A reincidência criminal é um problema persistente, uma vez que muitos ex-encarcerados não têm as habilidades ou o suporte necessário para encontrar emprego e se sustentar legalmente.

Aqui, a questão da aceitação dos ex-detentos no mercado de trabalho se torna particularmente relevante. Os estereótipos negativos muitas vezes resultam em discriminação durante o processo de contratação, tornando difícil para garantirem empregos estáveis e construir um futuro legal. Isso cria um ciclo de reincidência e contribui para a perpetuação da crise no sistema prisional.

A compreensão desses desafios é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes que visem à reforma do sistema prisional brasileiro e à facilitação da aceitação do egresso no mercado de trabalho.

2.4 O REFORÇO DAS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS PARA PROMOVER A REINSERÇÃO DO EX-DETENTO NA SOCIEDADE

A reintegração bem-sucedida do ex-detentos à sociedade é de importância crítica em qualquer sistema penitenciário, uma vez que seu sucesso está intimamente ligado à redução da reincidência criminal e à promoção de uma sociedade mais justa e segura. Neste contexto, o governo desempenha um papel central no desenvolvimento e implementação de medidas que facilitam essa transição de forma eficaz.

Desde que surgiu o Estado e o direito, a civilização moderna passa por uma crise de civilidade, todos esperam uma resposta Estatal imposta pelo direito, não porque se confundem entre si, mas porque o Direito é único instrumento do que o Estado pode-se utilizar para imperar sua lei. “Se for verdade que cada fase da civilização tem seu ídolo, o desta que vivemos é o direito”. (Carnelutti, 2016, p. 124).

O Estado, muitas vezes, atua como um obstáculo à reintegração social, pois, apesar de estabelecer leis, não proporciona as condições necessárias para que o indivíduo, após cumprir sua pena, possa retornar à convivência na sociedade com confiança para enfrentar e superar os desafios.

O trabalho penitenciário também é um componente vital no processo de ressocialização dos presos. o trabalho penitenciário deve ser remunerado de forma justa e equiparada à das

pessoas livres. Ele desempenha um papel importante no desenvolvimento de habilidades profissionais, na criação de hábitos de trabalho e na prevenção da ociosidade. (Mirabete,2000).

No contexto de reforçar as medidas governamentais destinadas a facilitar a reintegração bem-sucedida de ex-detentos na sociedade, destaca-se o papel ativo do Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, como executor das políticas públicas no sistema penitenciário. Estas políticas abrangem diversas áreas, incluindo saúde, educação e capacitação profissional, todas com o objetivo fundamental de reduzir a reincidência criminal e fortalecer a reintegração.

A assistência social é outra área crucial para a reintegração bem-sucedida, reconhecendo que as necessidades dos ex-detentos não são apenas materiais. O apoio familiar desempenha um papel fundamental nesse processo. O governo pode desenvolver programas que auxiliem as famílias dos egressos a obter melhores condições de vida e a enfrentar desafios sociais e econômicos.

Além disso, é essencial estabelecer sistemas eficazes de monitoramento e acompanhamento após a liberação. Isso inclui a supervisão por assistentes sociais, para avaliar o progresso dos ex-detentos e fornecer assistência contínua. Programas de liberdade condicional também podem ser desenvolvidos para garantir que os ex-detentos cumpram as condições de sua liberação.

2.5 O IMPACTO DAS EMPRESAS NA REINTEGRAÇÃO DE EX-DETENTOS À SOCIEDADE

A admissão do egresso no mercado de trabalho é uma questão que transcende as atividades corporativas, indo muito além dos limites da empresa. Ela desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade mais inclusiva e justa. Quando as empresas abraçam essa responsabilidade social, elas se tornam agentes de transformação positiva em suas comunidades e contribuem significativamente para a reintegração à sociedade do egresso.

A admissão de ex-detentos no mercado de trabalho apresenta diversos benefícios para a sociedade como um todo. Primeiramente, a falta de oportunidades de emprego é uma das principais razões pelas quais o ex-encarcerado voltam a cometer crimes. Quando as empresas oferecem empregos a esses indivíduos, estão contribuindo ativamente para a redução da reincidência criminal, tornando as comunidades mais seguras.

As empresas ainda demonstram certa hesitação ao contratar ex-detentos, e isso está enraizado no preconceito que persiste desde o início. Esse preconceito leva a uma negação,

baseada na concepção da sociedade de que os egressos têm o direito ao trabalho, assim como qualquer outra pessoa. Como mencionado por Rogério Grego:

Quando surgem os movimentos de reinserção social, quando algumas pessoas se mobilizam no sentido de conseguir emprego para os egressos, a sociedade trabalhadora se rebela, sob o seguinte argumento: “Se nós, que nunca fomos condenados por praticar qualquer infração penal, sofremos com o desemprego, por que justamente aquele que descumpriu as regras sociais de maior gravidade deverá merecer atenção especial?” Sob esse enfoque, é o argumento, seria melhor praticar infração penal, “pois ao término do cumprimento da pena já teríamos lugar certo para trabalhar! (Greco, 2018, p.335).

Esse pensamento distorcido resulta em uma maior exclusão e discriminação das pessoas que cometeram delitos, mesmo após terem cumprido suas penas. Isso ocorre devido ao preconceito da sociedade, que não permite que eles deixem para trás esses estigmas morais relacionados a seus crimes passados. Isso torna a vida dos ex-detentos extremamente desafiadora, enquanto lutam diariamente em busca de novas oportunidades de emprego e buscam transformar suas vidas e se reintegrar em uma sociedade com preconceitos profundamente enraizados.

Outro relevante problema que gera grande reflexão social e também reflete diretamente na exclusão da oportunidade de emprego, é o baixo índice de escolaridade que a população carcerária tem, quando se analisado os números dos Presos por grau de instrução (escolaridade) (620.606), é visto que 46,51% (288.694) desse montante, apresenta o ensino fundamental incompleto, em contra partida apenas 12,45% (77.295) conseguem concluir o ensino médio, e mais distante apenas 0,76% (4.706) possuem o ensino superior completo. (SISDEPEN, 2023).

Esse cenário de baixo nível de escolaridade entre a população carcerária é, sem dúvida, um sério desafio que afeta diretamente a capacidade de reinserção no mercado de trabalho. Quando observamos os Presos por grau de instrução (escolaridade) e os números alarmantes, percebemos que a falta de educação formal é predominante. No entanto, é importante destacar que a educação desempenha um papel fundamental na ressocialização e na capacidade de encontrar emprego após a libertação.

Para fortalecer esse compromisso social, o governo também desempenha um papel fundamental. Uma forma eficaz de incentivar as empresas a contratarem ex-detentos é por meio de incentivos fiscais e programas de apoio. Por exemplo, o governo pode oferecer reduções de impostos ou subsídios para empresas que implementarem programas de contratação inclusiva, que incluam egressos em seus quadros de funcionários.

Além disso, o governo pode criar parcerias com empresas para fornecer treinamento e capacitação profissional específicos para ex-detentos, tornando-os mais preparados para o

mercado de trabalho. Essas iniciativas não apenas facilitam a admissão de ex-detentos, mas também promovem a responsabilidade social corporativa e contribuem para a construção de uma sociedade mais justa.

A maioria dos cidadãos teme o convívio com ex-criminosos. Os egressos de presídios são geralmente vistos como pessoas não confiáveis. Muitos realmente continuam perigosos depois da libertação. Outros, não. A resistência dos empregadores e da sociedade para reabsorver criminosos é enorme. As pessoas têm dificuldade para dar uma segunda chance a quem cometeu um delito. Do seu lado, os egressos dos presídios, na maioria dos casos, estão pouco preparados para entrar em uma empresa e se comportar de acordo com as regras. (Pastore, 2011, p.11)

Em conjunto com as políticas de incentivo promovidas pelas empresas, é evidente que o número de vagas disponíveis ainda não atende plenamente à demanda dos ex-detentos no sistema prisional brasileiro. Isso nos coloca diante de vários desafios significativos. No entanto, é encorajador notar que gradualmente as empresas estão revisando a ideia de que ex-detentos podem ser profissionais competentes. Elas também estão começando a compreender melhor o papel que desempenham na transformação desse desafio social.

Até recentemente, o empresário brasileiro entendia que o seu papel era apenas pagar impostos e criar empregos, e que seria responsabilidade do Estado resolver os problemas sociais. Atualmente, o empresário sabe que o poder público, em todas as esferas, mas tem recursos para financiar sua máquina administrativa (Dias, 2020, p.27).

A reintegração bem-sucedida do egresso é um passo importante em direção à construção de uma sociedade inclusiva. Ela desafia os estigmas e preconceitos associados ao histórico criminal desses indivíduos, permitindo que sejam vistos como cidadãos que com o incentivo certo podem ser produtivos e capazes de contribuir positivamente para a sociedade.

Em resumo, o papel social das empresas juntamente com o governo, que tem um papel fundamenta, na admissão de ex-detentos vai além do simples ato de fornecer empregos, ele envolve a promoção da justiça social, a redução da reincidência criminal e a construção de comunidades mais inclusivas. À medida que mais empresas reconhecem sua responsabilidade nessa questão, e com o apoio do governo, podemos esperar avanços significativos na reintegração e na construção de uma sociedade e um sistema penal mais eficaz e justo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou explorar e discutir os desafios intrínsecos ao processo de reintegração de ex-detentos no mercado de trabalho brasileiro, sublinhando a necessidade de uma abordagem mais humanizada e eficaz no tratamento dado aos indivíduos em privação de liberdade. A revisão de literatura realizada ressaltou não apenas as dificuldades enfrentadas por esses indivíduos, mas também as barreiras sistêmicas que perpetuam um ciclo de reincidência criminal e marginalização social.

A superlotação e a violência intramuros, conforme detalhado ao longo deste trabalho, emergem como fatores críticos que comprometem significativamente a saúde mental e física dos detentos, reduzindo drasticamente as suas possibilidades de uma reinserção social e profissional bem-sucedida. Este cenário é exacerbado pela insuficiência de políticas públicas eficazes que enderecem tanto a qualidade de vida nas prisões quanto os programas de reintegração.

Fica evidente que a reinserção de ex-detentos no mercado de trabalho não pode ser vista isoladamente como uma responsabilidade do sistema prisional, mas sim como uma questão multidimensional que requer a atuação conjunta de diversos setores da sociedade. É imperativo que o Estado, em parceria com organizações da sociedade civil e o setor privado, invista em programas de capacitação profissional, apoio psicológico e social, que se iniciem ainda durante o período de encarceramento e se estendam após a liberação.

O fortalecimento de iniciativas que promovam a educação e a formação profissional dentro das unidades prisionais se mostra como uma estratégia vital para mitigar os impactos da detenção e preparar os indivíduos para as demandas e desafios do mercado de trabalho. Além disso, a implementação de leis e políticas que incentivem a contratação de ex-detentos, como a reserva de vagas e incentivos fiscais para empresas que participem desses programas, pode servir como um catalisador para a mudança.

A abordagem crítica dos desafios enfrentados pelo sistema prisional brasileiro evidenciou a necessidade de uma transformação profunda que ultrapasse meramente a administração de punições. Para que a reintegração de ex-detentos seja efetiva, é necessário adotar uma visão ampla que abarque desde as condições de encarceramento até as oportunidades oferecidas após o cumprimento da pena.

O conceito de ressocialização deve ser central no discurso e nas práticas das instituições prisionais. Isso implica na criação de um ambiente que promova o desenvolvimento pessoal e profissional dos detentos. A superlotação, a violência e a precariedade das instalações

comprometem qualquer esforço nesse sentido. Portanto, investimentos em infraestrutura, redução da população carcerária e humanização do tratamento são imprescindíveis.

O estudo revelou que a saúde mental dos presos é afetada pelas condições de confinamento, pela violência intramuros e pela ausência de apoio psicológico. A violência não apenas ameaça a segurança física, mas também deteriora a saúde mental, levando a altos índices de suicídio e transtornos mentais. Isso sublinha a urgência de políticas públicas voltadas para o bem-estar psicológico dos detentos, que devem incluir atendimento contínuo e especializado.

No contexto das políticas de reintegração, o setor privado desempenha um papel vital. Parcerias entre o governo e empresas podem proporcionar aos ex-detentos oportunidades de emprego que são essenciais para sua independência econômica e social. Programas de capacitação dentro das prisões devem ser alinhados às demandas do mercado de trabalho, facilitando a transição dos ex-detentos para empregos estáveis.

O estigma associado aos ex-detentos é um obstáculo significativo para sua reintegração. Campanhas de conscientização e educação pública são necessárias para mudar a percepção social e promover uma cultura de inclusão. Empresas que contratam ex-detentos devem ser apoiadas e reconhecidas, incentivando outras a seguir o exemplo.

Além disso, a criação de um sistema de acompanhamento pós-libertação pode ajudar a garantir que os ex-detentos tenham acesso contínuo a recursos de apoio, como aconselhamento, formação profissional e redes de suporte comunitário. Esse sistema pode reduzir a reincidência ao oferecer suporte em momentos críticos de transição.

Por fim, este trabalho reitera a necessidade urgente de reformas estruturais no sistema prisional brasileiro, que contemplem não apenas melhorias nas condições de detenção, mas também um enfoque reabilitador que prepare os detentos para uma vida produtiva e integrada à sociedade após a prisão. A promoção de uma abordagem mais justa e eficiente é essencial para quebrar o ciclo de violência e reincidência, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais segura e inclusiva para todos os seus membros.

REFERÊNCIAS

- ARNDT, Karine Alves e LANGE JUNIOR, Edison França. **Inclusão Social De Ex-Detentos No Mercado De Trabalho**. Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ Curso de Direito, UEMS – Dourados/MS. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/download/3228/4293/22962> . Acesso em: 08 de abril de 2024
- AVENA, Norberto. **Execução Penal: Esquemático**. 1. Ed. São Paulo: Editora Método, 2014.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 de outubro de 1988.
- BRASIL. **Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**.
- BRASIL. **Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Brasília, outubro de 2015. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Arquivos.pdf>. Acesso em: 15 de novembro de 2023.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão causas e alternativas**, 5ª edição, São Paulo: Saraiva, 2017.
- CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias do Processo Penal**. São Paulo: Servanda, 2016.
- DIAS, S. **A Reabilitação Social do Apenado Através do Trabalho: responsabilidade empresarial no resgate da dignidade da pessoa humana**. Marília, 2020.
- DICK, Cássio Samuel. **RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 518–528, 2021. DOI: 10.51891/rease.v7i1.1063. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/1063>. Acesso em: 12 abr. 2024.
- FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do Estado Capitalista**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- FELICIANO, L.O. **A ressocialização do apenado a partir do trabalho no Brasil: o papel das empresas no resgate da dignidade da pessoa humana e a sociedade como uma segunda forma de punição**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2019.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalheite. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- GOMES, Pedro Rates. **A prisão e o sistema penitenciário: uma visão histórica**. Canoas: Editora da ULBRA, 2000.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional, Colapso atual e soluções**. 2ª ed., Niterói, RJ: Impetus, 2019.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus**. Editora Companhia das Letras, 2016

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 08 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

MIRABETE, J.F. **Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-07-84**. 9º ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MOTA, Jorge, Maurício. **O Crime segundo Lombroso**. Disponível em: <https://criminologiafla.wordpress.com/2007/08/20/aula-2-o-crime-segundo-lombroso-texto-complementar/>. Acesso em: 02 de outubro de 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Execução Penal, 2023**, Editora Forense; 6ª edição.2023.

PASTORE, José. **Trabalho para ex-infratores**. São Paulo: Saraiva. 2011.

Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (SISDEPEN). **Relatório de Informações Penitenciárias - 2º Semestre de 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 12 de abril de 2024.

SAPORI, Luis Flávio. SANTOS, Roberta Fernandes. MAAS, Lucas Wan Der. **Fatores Sociais Determinantes da Reincidência Criminal No Brasil: O Caso de Minas Gerais**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 32 nº 94, São Paulo, 2017. Disponível em: <http://ref.scielo.org/n49yyw> Acesso em 29 julho. 2024.

TAVARES, A. P.; ADORNO, E. C. S.; VECHI, F. **Reincidência criminal: uma análise sobre suas espécies e efeitos na contemporaneidade**. *Revista de Direito*, [S. l.], v. 12, n. 02, p. 01–19, 2020. DOI: 10.32361/2020120210751. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10751>. Acesso em: 29 jun. 2024.